

**PARECER Nº 08/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2020**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe *“concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”*

Versa a matéria sobre o reajuste, em 4,71%, dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, e em 12,84% dos servidores do magistério, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, na forma do Substitutivo nº 1 então apresentado.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, insta salientar que a revisão da remuneração dos servidores públicos é medida necessária para garantir o seu poder aquisitivo em virtude da desvalorização da moeda provocada pela inflação.

Conforme se observa, a revisão pretendida é de 4,71%, dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, e de 12,84% dos servidores do magistério, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre-se que revisão da remuneração dos servidores encontra previsão no art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.564, de 2 de julho de 2019), bem como há, na Lei Orçamentária, dotação específica para atender às despesas em questão.

Conforme consta da estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexo, com a pretendida revisão, o percentual de gasto total com pessoal do Poder Executivo a ser comprometido no exercício financeiro de 2020 **será de 49,40% da receita corrente líquida do Município**, ou seja, está abaixo do limite máximo de gasto com pessoal do Executivo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, “b”), que é de 54%.

Ressalte-se, ainda, que a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto em exame, com o objetivo de adequar a sua redação, tornando-a mais clara e objetiva.

Diante disso, nota-se que a matéria em exame está em consonância com as normas relativas às despesas públicas.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2020, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.

**Vereador CLEUBER MICHIRRA**

**Relator**